



Processo nº 123617/2012
Interessado FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Assunto Contas Anuais de Gestão Estadual – Exercício 2012

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente:

Trata o presente processo das Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2012, julgado por meio do Acórdão nº 6005/2013 – TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 10/01/2014 (conforme certidão – doc. Digital nº 599/2014) e republicado no Diário Oficial de Contas do dia 04/02/2014 (conforme certidão – doc. digital nº 22901/2014).

Em face da mencionada decisão (Acórdão nº 6005/2013 – TP), foram opostos os seguintes Embargos de Declaração:

- Protocolo nº 1.604-7/2014: Embargante – Kleberon Benedito de Amorim Nunes;
- Protocolo nº 1.779-5/2014: Embargante – Fibra Instituto de Gestão e Saúde, representada por Luiz Fernando Giazzi Nassri, tendo como advogados os Srs. Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros;
- Protocolo nº 2.061-3/2014: Embargante – Edson Paulino de Oliveira, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros;
- Protocolo nº 2.062-1/2014: Embargante – Mauro Antônio Manjabosco, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros;
- Protocolo nº 2.063-0/2014: Embargante – Vander Fernandes, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros;
- Protocolo nº 2.065-6/2014: Embargante – Lenita Marta Rodrigues da Silva, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros;
- Protocolo nº 2.066-4/2014: Embargante – Wellington Randall Arantes, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros;
- Protocolo nº 2.067-2/2014: Embargante – Maria Conceição da Encarnação Villa, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros;
- Protocolo nº 2.069-9/2014: Embargante – Pedro Henry Neto, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros;



- Protocolo nº 2.071-0/2014: Embargante – José Carlos Rizoli, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros; e,
- Protocolo nº 2.072-9/2014: Embargante – Edmilson Paranhos de Magalhães Filho, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros.

Os Embargos de Declaração foram julgados por meio do Acórdão nº 2945/2014 – TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 18/12/2014 (conforme certidão – doc. Digital nº 215793/2014).

Foram interpostos os seguintes recursos contra a citada decisão (Acórdão nº 2945/2014 – TP):

1) Embargos de Declaração:

- Protocolo nº 2.172-5/2015: Embargante – José Carlos Rizoli, tendo como advogados os Srs. Josenir Teixeira (OAB/SP 125.253) e Alinne Santos Malhado (OAB/MT 15.140 – substabelecimento com reservas), revogada a procuração ao advogado que atuava no processo em nome do embargante;

2) Recursos Ordinários:

- Protocolo nº 3.011-2/2015: Recorrente – Lenita Marta Rodrigues da Silva, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros;
- Protocolo nº 3.013-9/2015: Recorrente – Maria Conceição da Encarnação Villa, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros;
- Protocolo nº 3.009-0/2015: Recorrente – Edmilson Paranhos de Magalhães Filho, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros;
- Protocolo nº 3.007-4/2015: Recorrentes – Vander Fernandes, Pedro Henry, Edson Paulino de Oliveira, Mauro Antônio Majabosco e Wellington Randall Arantes, tendo como advogados os Srs. Maurício Magalhães Faria Júnior (OAB/MT 9.839) e outros;
- Protocolo nº 3.610-2/2015: Recorrente – Fibra Instituto de Gestão e Saúde, tendo como advogados os Srs. Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

O único recurso de Embargos de Declaração acima indicado foi julgado por meio do Acórdão nº 1.591/2014 – TP, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 29/04/2015, sendo considerada como data de publicação o dia 30/04/2015 (conforme certidão – doc. Digital



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

nº 69293/2015).

Houve a interposição de **Recurso Ordinário** pelo Sr. José Carlos Rizoli (que foi o embargante retro mencionado), tendo como advogados os Srs. Josenir Teixeira (OAB/SP 125.253) e Alinne Santos Malhado (OAB/MT 15.140) - Doc. 15.481-4/2015.

Mesmo estando pendentes de apreciação todos os recursos ordinários, o processo foi encaminhado ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que enviou ofício aos interessados para o recolhimento das sanções impostas pelo TCE/MT.

Diante do equívoco, após requerimento de alguns interessados (docs. digitais nºs 104557/2015, 104558/2015 e 108554/2015), a Presidência anulou os atos praticados pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, no que se refere à cobrança das sanções, já que os recursos ordinários interpostos pelos recorrentes ainda não haviam sido apreciados (Decisão – doc. digital nº 119912/2015).

O Sr. Luiz Fernando Giazzi Nassri, representante da empresa Fibra Instituto de Gestão e Saúde, após ter recebido o ofício enviado pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio de requerimento (doc. digital nº 121595/2015), **requereu a anulação do Acórdão nº 2945/2014 – TP** (que julgou os embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 6005/2013 – TP) devido a ausência do nome do advogado no teor da decisão, e, em consequência, **solicitou a devolução do prazo para a interposição de recurso ordinário**.

A presidência do TCE/MT indeferiu o pedido do requerente (doc. digital nº 130377/2015).

Conforme documento externo nº 282081/2015 (doc. digital nº 236038/2015), o interessado requereu judicialmente a anulação da decisão e obteve pronunciamento favorável, conforme abaixo:

Ante o exposto, **defiro** a liminar pleiteada, para sustar a eficácia do acórdão que materializa parecer desfavorável ao impetrante – autos nº TC 12.361-7/2012 -, de modo a assegurar a possibilidade de pleno exercício do direito de defesa, determinando a republicação da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos, devendo constar, na publicação, o nome do advogado André Fonseca Leme, OAB/SP nº 172.666.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Conforme determinação judicial, informo que o Acórdão nº 2945/2014 foi republicado (certidão – doc. digital nº 4893/2016), constando o nome do advogado da parte interessada.

Sendo assim, **proponho que a Consultoria Jurídica deste TCE seja comunicada acerca do cumprimento da decisão judicial.**

Ademais, **considerando que ainda estão pendentes de apreciação todos os Recursos Ordinários**, inclusive o recurso (Protocolo nº 3.610-2/2015) interposto pelo interessado que conseguiu judicialmente a devolução do prazo recursal, sugiro **o encaminhamento do processo ao Relator dos Recursos Ordinários Conselheiro Sérgio Ricardo (Termo de Sorteio – doc. digital nº 122084/2015).**

Respeitosamente.

Secretaria Geral do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 11 de Janeiro de 2015.

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretário-geral do Tribunal Pleno



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013